

Termo de Referência 31/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2023	154048-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	PAULO FERNANDO DE CARVALHO LOPES	18/10/2023 12:05 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	030386/2023-58

1. 1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.
- 1.1. Pagamento de renovação de anuidade referente ao exercício de 2023 para a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO - COMPÓS, nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 1 – Especificação do objeto

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento de anuidade referente ao exercício de 2023 para a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO - COMPÓS	200100	Unidade	1	2.000,00	2.000,00

2						
3						

1.

- 1.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.000,00... (dois mil reais), conforme custos unitários dispostos no Quadro 1.

2.2.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. ESTUDO FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021). – ANEXAR ETP DIGITAL

1.

- 1.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, registrados no sistema.
- 1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PAC - 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 06517387000134-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 931

IV) Classe/Grupo: Inscrições / Publicações de Artigos / Pagamento / Renovações de Anuidade.

1.

- 1.1. Apresentar a atuação da Associação: A COMPÓS atua em nível nacional no processo de representação dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, conforme estatuto anexo).
- 1.2. Descrever a motivação da necessidade de filiação à Associação: Representação da Pós-Graduação em Comunicação junto às instâncias pertinentes a Área.
- 1.3. Demonstrar a pertinência ou a afinidade da atuação da Associação com as atividades e objetivos da UFPI: A pertinência consiste na Área de Comunicação relativa às atividades desenvolvidas.
- 1.4. Listar os benefícios (ganhos) esperados com a filiação: Representação em nível Nacional e mitigação de experiências da Pós-Graduação na Área de Comunicação.
- 1.5. Elencar os impactos que o não pagamento da anuidade trará ao desenvolvimento das atividades do setor: Rompimento do acordo entre a UFPI e a COMPÓS, perca

de representatividade e quebra de similaridade com os demais Programa de Pós-Graduação da Área de Comunicação.

3. 3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

1.

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o pagamento de renovação da anuidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO - COMPÓS, exercício 2023, inscrita no CNPJ nº 00572.276 /0001-44 para o associado INSTITUCIONAL. Esta associação será realizada por meio de contratação direta, amparada pelo inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação.

1.2. Apresentar a caracterização da inexigibilidade e a razão da escolha do fornecedor.

1.3. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. 4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

1.

1.1. Para a correta execução contratual, a Entidade estará obrigada a cumprir todos os critérios de sustentabilidade inerentes à prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente, orientando, estimulando e fiscalizando seus colaboradores quanto ao uso racional dos recursos disponíveis (água, energia...), bem como desenvolvendo ações de divulgação, conscientização e capacitação na temática ambiental, e contribuindo efetivamente com práticas sustentáveis, de cunho ambiental, social e econômico.

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. 5. DOS PREÇOS PROPOSTOS PELA CONTRATADA

1. DOS PREÇOS PROPOSTOS PELA CONTRATADA

1.

- 1.1. O valor total da anuidade na categoria de Associado Institucional é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), comprovado por meio de consulta ao site da Associação: (www.compos.org.br) e por meio de empenho de outras instituições.
- 1.2. Ressaltamos que o valor da anuidade é definido por assembleia geral do Conselho da Associação Nacional do Programas de Pós-Graduação – COMPOS (declaração anexa) e estima-se que o valor da contratação para o período de 12 (meses) anos será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

1.
 - 1.1. O modelo de Análise de Contrato para objeto a ser contratado denominado não se aplica nos moldes desta prestação de serviço para Associados, considerando que o objetivo consiste justamente na renovação de anuidade da Associação - COMPOS

7.7.CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

1. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

1.
 - 1.1. O valor a ser pago da anuidade para a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO - 2023 é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago por meio de boleto bancário do Banco do Brasil S/A (anexo);
 - 1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 1.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,
 - 1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
 - 1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo servidor responsável pela formalização da demanda, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).
 - 1.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o servidor responsável pela formalização da demanda irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e

qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1.4.2. O servidor responsável pela formalização da demanda não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

1.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

1.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.6.5. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Custos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

1.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

1.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.

1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

1.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.

1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

1.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.11. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.12. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

1.13. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o , tudo nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

1.14. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento

em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

1.15. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FOR

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

1.

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021

1.2. Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

e) Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

1.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.

1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 1.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 1.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

1.10. **Habilitação Jurídica:**

- 1.10.1. DECLARAÇÃO de ASSOCIAÇÃO e estatuto social (anexos).

1.11. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 1.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.11.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.11.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. 9.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 154091

Fonte de Recursos: 1050000117

Programa de Trabalho: 148827

Elemento de Despesa: 33.50.41

Plano Interno: V00PWN01ACN

1.

1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. 10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO T.R

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.

1.1. Todos os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria PRAD nº 78 /2023 aprovam e assinam eletronicamente este Termo de Referência.

1.2. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Nome do Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Teresina/PI, 18 de outubro de 2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO FERNANDO DE CARVALHO LOPES

Coordenador



Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 12:05:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CamScanner 16-10-2023 12.01.pdf (187.66 KB)
- Anexo II - CamScanner 16-10-2023 11.58 (1).pdf (359.82 KB)
- Anexo III - CamScanner 16-10-2023 11.58.pdf (193.86 KB)
- Anexo IV - Compós - Estatuto_OFICIAL.pdf (867.63 KB)

Anexo I - CamScanner 16-10-2023 12.01.pdf



Associação Nacional dos Programas
de Pós-graduação em Comunicação

DECLARAÇÃO

A Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS), CNPJ: 00572.276/0001-44, com sede em SCS Quadra 04, Sala 201 e 203 - Asa Sul, Brasília - DF, 70304-911, informa que o Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Piauí integra a presente associação desde o ano de 2012.

Brasília, 5 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JULIANA FERNANDES TEIXEIRA
Data: 05/10/2023 08:55:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA FERNANDES TEIXEIRA
Tesoureira da COMPÓS
(2023-2025)

Anexo II - CamScanner 16-10-2023 11.58 (1).pdf

Instruções:

JUROS: DISPENSADO.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02849.992009 00005.528179 3	95800000200000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CPF/CNPJ: 06.517.387/0001-34	
UFPI - PPGCOM			
AVENIDA AVENIDA UNIVERSITARIA, DE 1 ATE TERESINA PI 64.049-550			

Nosso Número	Nr. do documento	Data de Vencimento	Valor Documento	(=) Valor Pago
00028499920000005528	202305102023301	30/12/2023	2.000,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		CPF/CNPJ: 00.572.276/0001-44	
ASSOCIACAO NACIONAL PROGRAMS DE POS-GRAD			
AV COTOVIA 233 APTO 152		INDIANOPOLIS SAO PAULO SP-04.517-000	

Agência/Código do Beneficiário
7003-3/9000-X

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02849.992009 00005.528179 3	95800000200000		
Local de Pagamento		Data de Vencimento			
Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil.		30/12/2023			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código Beneficiário			
ASSOCIACAO NACIONAL PROGRAMS DE POS-GRAD CPF/CNPJ: 00.572.276/0001-44		7003-3/9000-X			
Data do Documento	Nr. do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso número
05/10/2023	202305102023301	DM	N	05/10/2023	00028499920000005528
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor Documento
	17	R\$			2.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
					0,00
					(+) Juros/Multa
					0,00
JUROS: DISPENSADO					(=) Valor Cobrado
					2.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
UFPI - PPGCOM
AVENIDA AVENIDA UNIVERSITARIA, DE 1 ATE
TERESINA PI 64.049-550

CPF/CNPJ: 06.517.387/0001-34

Beneficiário Final

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Anexo III - CamScanner 16-10-2023 11.58.pdf



Associação Nacional dos Programas
de Pós-graduação em Comunicação

DECLARAÇÃO

Brasília, outubro de 2023.

Declaro para devidos fins que conforme aprovado em ata pelo conselho, o valor da anuidade para fazer parte da **Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (Compós)** é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais e zero centavos).

Cordialmente,

Pauline Saretto

Secretaria Executiva

Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS)

Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação - Compós

CNPJ: 00572.276/0001-44

Anexo IV - Compós - Estatuto_OFICIAL.pdf

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Art. 1º - A Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação e instituída como sociedade civil sem fins lucrativos por prazo indeterminado, congregando como associados os programas de pós-graduação em Comunicação e afins em nível de Mestrado e/ou Doutorado de instituições de ensino superior no Brasil.

§1º Para fins de associação e representação no Conselho Geral será considerado um programa individual aquele que mantém um ou mais cursos (mestrado e/ou doutorado) pertinente à área;

§2º Em complemento ao parágrafo anterior, caso uma instituição acadêmica possua mais de um programa de pós-graduação em Comunicação ou afins, com curso de mestrado e/ou doutorado, cada Programa Associado será considerado individualmente, respeitadas as regras de associação descritas neste estatuto.

Art. 2º - Qualquer programa de pós-graduação em Comunicação caracterizado nos termos do artigo anterior poderá solicitar ingresso na entidade e tornar-se-á associado por aprovação do Conselho Geral da entidade.

Art. 3º - A Associação terá como foro e sede a cidade de Brasília, DF.

Art. 4º - São objetivos da associação:

- a) estímulo à participação da comunidade nas políticas do país para a área, defendendo o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento teórico, cultural, científico e tecnológico no campo de estudos da Comunicação;
- b) representação dos associados, no que couber, junto a órgãos públicos e privados; em particular, junto às agências de fomento;
- c) apoio ao desenvolvimento da pós-graduação na área da Comunicação, inclusive através do estímulo à integração e intercâmbio entre os programas existentes e do apoio pertinente a cursos de pós-graduação em implantação e de especialização e aperfeiçoamento;
- d) organização de encontros, seminários, congressos, cursos e outras reuniões, com o objetivo de intercâmbio e cooperação entre associados para o desenvolvimento da área, abordagem de problemas comuns e ampliação do conhecimento mútuo sobre pesquisas em andamento;
- e) incentivo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas, identificando temas prioritários, problemas e necessidade de avanço do conhecimento na área;
- f) divulgação de estudos e trabalhos da área de comunicação e afins através do estímulo à publicação e difusão de resultados de pesquisas.

Art. 5º - A associação é composta dos seguintes órgãos permanentes:
Conselho Geral e Diretoria;

§1º O Conselho Geral, órgão deliberativo superior da entidade, é constituído pelos membros da Diretoria sem direito a voto e por um conselheiro representando cada programa associado com direito a voto;

§2º A Diretoria, órgão executivo da entidade, é constituída pelas instâncias da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretaria Geral, da Diretoria Científica e da Tesouraria, para as quais serão eleitos pelo Conselho Geral os membros para um mandato de dois anos, em chapa composta por candidatos pertencentes ao quadro docente dos Programas Associados, sendo permitida uma reeleição para o mesmo ou para outro cargo no período imediato;

§3º Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho elegerá o substituto para cumprimento do período remanescente do mandato.

Art. 6º - Serão ainda órgãos da associação, os Grupos de Trabalho e as Comissões de Assessoramento criadas pelo Conselho Geral.

Art. 7º - Respeitados os trâmites sucessórios previstos no Regimento Eleitoral e não havendo inscrição de chapa visando a composição da Diretoria para o mandato vindouro, caberá ao Conselho Geral, na primeira reunião ordinária subsequente ao término do prazo regimental de inscrições, a adoção sequenciada das seguintes medidas:

- 
- a) recondução da Diretoria em exercício para mandato extraordinário com início imediato e duração máxima de 6 meses, durante o qual deverá ser promulgado novo calendário eleitoral, conforme Regimento específico;
 - b) em caso de inviabilidade de manutenção da Diretoria em exercício conforme apresentado na alínea anterior, o Conselho Geral indicará, em reunião ordinária subsequente ou extraordinária a ser convocada pela Diretoria em exercício, representantes dos Programas Associados para a composição dos quadros em aberto para o cumprimento de mandato extraordinário com duração máxima de 6 meses, no qual deverá ser promulgado novo calendário eleitoral, conforme Regimento Específico.
- 

§1º Caso as ações previstas nos itens a e b não apresentem resultado, a Diretoria convocará reunião extraordinária do Conselho Geral para deliberação dos rumos da Associação no prazo de até 3 meses.

§2º O mandato da Diretoria indicada pelo Conselho nos termos do item b não configura um mandato regular em termos eleitorais, sendo os indicados qualificados para a participação em processo eleitoral subsequente e para reeleição nos termos do disposto no Art. 5º §2º.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

- a) definir diretrizes gerais da entidade;

- b) deliberar em última instância sobre os meios de atingir os objetivos da entidade;
- c) apreciar os relatórios e prestações de contas apresentados pela Diretoria;
- d) eleger para um mandato de dois anos a Diretoria;
- e) apreciar as decisões da Diretoria tomadas *ad referendum* ou colocadas em discussão por qualquer dos associados.

Art. 9º - Compete à Diretoria:

- a) representar a associação perante a sociedade, agências de fomento, associações científicas e outras;
- b) zelar pela consecução das finalidades científico-profissionais da Associação;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- d) aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Comissões de Assessoramento *ad referendum* do Conselho;
- e) promover reuniões anuais e outras formas de divulgação da produção científica com a participação dos Grupos de Trabalho e das Comissões de Assessoramento, ouvido o Conselho;
- f) manter permanentemente informados os Associados sobre as atividades e as deliberações da Diretoria e do Conselho.

 Art. 10º - Compete à Presidência:

- representar a Associação ativa e passivamente em juízo e em outras instâncias da sociedade;
- coordenar as atividades da Diretoria;

Art. 11º - Compete à Vice-Presidência:

- substituir a Presidência em seus impedimentos eventuais;
- assessorar a Presidência e o Conselho Geral em suas atividades e deliberações;
- exercer a coordenação geral dos Grupos de Trabalho e de Comissões Extraordinárias criadas pelo Conselho Geral;

Art. 12º - Compete à Secretaria-Geral:

- coordenar os serviços técnico-administrativos da Associação;
- zelar pelo registro e encaminhamento das decisões tomadas pelo Conselho Geral e/ou *ad referendum* pela Diretoria;



- assessorar a Presidência e o Conselho Geral no que se refere a assuntos administrativos;

Art. 13º - Compete à Diretoria Científica:

- assessorar a Presidência, a Vice-Presidência e o Conselho Geral no que se refere a assuntos relacionados a eventos e/ou publicações realizadas pela Associação;

Art. 14º - Compete à Tesouraria:

- assessorar o Conselho Geral e os demais membros da Diretoria no que se refere a assuntos orçamentários e financeiros da Associação;

- exercer as funções de planejamento orçamentário, controle de contas e coordenação de captação de recursos da entidade;

- movimentar os recursos financeiros da entidade, assinando a documentação pertinente.

Art. 15º - O Conselho Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano; extraordinariamente por convocação pela Presidência ou por um terço dos seus membros, com antecedência mínima de 15 dias.

§1º O quórum para as reuniões do Conselho é definido pela participação mínima da maioria absoluta de seus membros; ou pela presença de dois terços dos programas associados juntamente com a Presidência e seu substituto.

§2º As deliberações do Conselho, em situação extraordinária, poderão ser tomadas por correspondência, respondendo cada conselheiro à consulta explicitamente formulada pela Presidência em carta-circular.

§3º As respostas dos conselheiros serão consideradas seus votos sobre a matéria em consulta, devendo a deliberação obtida ser comunicada a todos os membros do Conselho.

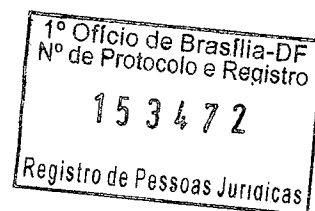
Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 17º - A Associação disporá de recursos provenientes da contribuição dos Programas de Pós-Graduação associados, das receitas de projetos e serviços e de subvenções, financiamentos, donativos, legados e rendas eventuais, provenientes de fontes públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§1º O Conselho Geral fixará, anualmente, o valor das contribuições, as formas e os prazos da sua quitação.

Art. 18º - O presente Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Geral por deliberação de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 19º - Das Disposições Transitórias



§1º - São os seguintes os direitos dos Programas Associados

- I. receber publicações e comunicações da entidade;
- II. ter voz e voto através dos seus representantes nas Reuniões do Conselho da Compós nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- III. ter representantes indicados para ocupar para os cargos da diretoria da Compós conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

§2º - São deveres dos Programas Associados:

- I. contribuir com anuidades devidas à Compós;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as decisões do Conselho de Representantes da Compós;

§3º - Os Programas Associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§4º - Requisitos para filiação de programas associados

- a) para ser admitido na Compós, o Programa de Pós Graduação deve pertencer a uma instituição baseada no território nacional, ser caracterizado como um curso de stricto sensu e ter sido recomendado pela CAPES na Área de Comunicação e Informação, pertencente à Grande Área Ciências Sociais Aplicadas I. Casos que não se enquadrem nesse item, mas que sejam pertinentes à Área de Comunicação, deverão ser avaliados por comissão específica designada para esse fim.
- b) Para solicitar sua filiação, o curso deve encaminhar à secretaria executiva da COMPÓS os seguintes documentos: 1) carta formal solicitando a filiação, assinada pela Coordenação em exercício e pela maioria dos docentes, permanentes e colaboradores; 2) comprovação da recomendação pela CAPES;
- c) Estando a documentação correta, a diretoria incluirá o pedido de filiação como ponto de pauta da reunião do Conselho de Representantes, que deliberará sobre o mesmo;
- d) O pedido de filiação será apresentado por um representante do Programa pleiteante na Reunião do Conselho da Compós e este deverá descrever sucintamente a estrutura do curso, seus modos de funcionamento e uma expor os motivos para a filiação, cujo pedido apreciado pelos membros do Conselho;
- e) A filiação será concedida ao Programa como um todo. Não será permitida a filiação por "áreas", "especializações", "linhas de pesquisa" e outras fragmentações do Programa;
- f) Casos que não se enquadrem nesse item, deverão ser avaliados por comissão específica designada para esse fim;

- g) Apenas será cobrada anuidade do Programa a partir do ano da subsequente ao

§5º Normas para desfiliação

- a) A desfiliação pode ser solicitada pela diretoria da COMPÓS ou por qualquer representante de Programa e deverá ser votada por 2/3 dos membros do Conselho de Representantes. O processo será procedimental, ou seja, será levado em conta um conjunto de indicadores em processo como: 1). Inadimplência prolongada (2 ANOS = 2 ANUIDADES); 2) Ausência prolongada dos representantes de Programas nas reuniões do Conselho (1 ano); 3) Descaracterização notória dos objetivos das atividades da pós-graduação; 4) Não participação prolongada de professores do Programa no Congresso COMPÓS (2 anos); 5) Solicitação do próprio Programa.
- b) No caso de ocorrência de um dos indicadores 1,2,3 ou 4, será inicialmente enviada advertência ao Programa em situação irregular e, caso a situação perdure por mais um semestre, a Diretoria da Compós ativará os procedimentos para a desfiliação;
- c) Programas inadimplentes não terão direito ao voto nas reuniões do Conselho.

§6º - Dissolução - A dissolução da Associação poderá ser decidida por dois terços de seus membros, em reunião do Conselho Geral especialmente convocada para este fim.

§1º Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da Associação terá o destino que lhe for dado pelo Conselho Geral.

§2º A dissolução será executada pela Diretoria ou por Comissão Especial, criada para este fim pelo Conselho Geral.

Art. 20º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 21º - O presente Estatuto, assinado pelos representantes dos Programas Associados, entra em vigor a partir do seu registro em Cartório na cidade-sede da Associação.

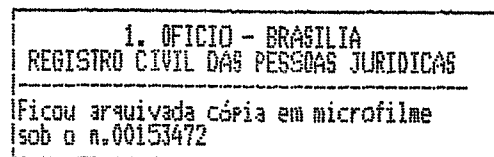
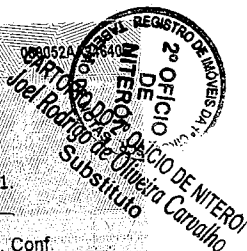
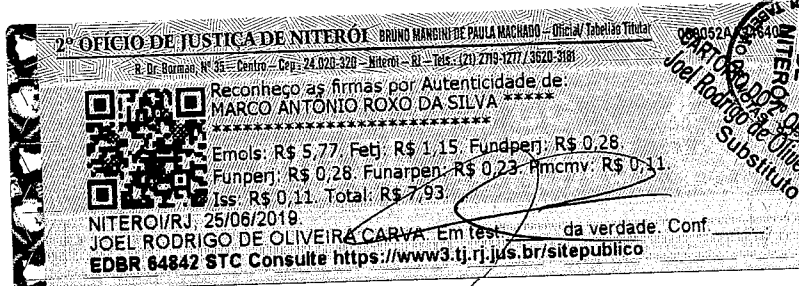
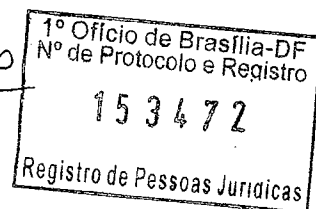
Modificado, nos termos do art. 15, pela unanimidade dos representantes presentes à Reunião Extraordinária do Conselho Geral, de 27 de agosto de 1993. A modificação corresponde ao acréscimo de dois parágrafos do art. 1º.

Modificado, nos termos do art. 15, pela unanimidade dos representantes presentes à Reunião Ordinária do Conselho Geral, de 04 de junho de 2005. A modificação corresponde ao 1º parágrafo do artigo 5.

Modificado, nos termos do art. 15, pela unanimidade dos representantes presentes à Reunião Ordinária do Conselho Geral, de 29 de outubro de 2009. A modificação corresponde à mudança de redação do Artigo 1º, § 1º e 2º.

Modificado nos termos do art.15, pela unanimidade dos representantes à Reunião Ordinária do Conselho Geral, de 14 de junho de 2019. A modificação corresponde à mudança de redação dos artigos 1º; 2º; 5º § 1º e 2º; 8º; 10º; 11º; 15º, caput, § 1º, 2º e 3º e 18º, à alteração do número dos artigos 7º para 8º, 8º para 9º, 9º para 10º, 10º para 11º, 11º para 12º, 12º para 15º, 13º para 16º, 14º para 17º, 15º para 18º, 16º para 19º, 17º para 20º e 18º para 21º e à inclusão dos artigos 7º, 13º e 14º.

Marco Antonio Roxo da Silva
Presidente
Caro



Rodolfo Gomes Pereira
Rodolfo Gomes Pereira
OAB/DF 51.677
CPF: 005.123.171-94



Estudo Técnico Preliminar 143/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 030386/2023-58

2. Descrição da necessidade

Pagamento da anuidade em decorrência de acerto entre as partes UFPI / COMPÓS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO - PPGCOM/UFPI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O pagamento se faz necessário em decorrência da Associação do Programa de Pós - Graduação em Comunicação - PPGCOM à Associação Nacional dos Programas de Pós - Graduação.

5. Levantamento de Mercado

A Associação Nacional dos Programa de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS) foi fundada em 1991. Foi criada a fim de congregar como associados todos os Programas de Pós-Graduação em Comunicação em nível de Mestrado e/ou Doutorado de instituições de ensino superior públicas e privadas do Brasil com objetivo de fortalecer, integrar, promover intercâmbio entre os Programas existentes.

6. Descrição da solução como um todo

A COMPÓS - Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação - por ser a única no Brasil que reuni todos os Programas de Pós Graduação em Comunicação, a UFPI e não poderia ficar sem o benefício de associado, segundo o Art. 4º, das letras "a" a "f" de seu Estatuto, seus objetivos são "promover maior integração dos cursos de pós-graduação em Comunicação; divulgação de estudos e trabalhos na área Comunicação etc".

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A associação da UFPI/PPGCOM se dar por meio do pagamento de anuidade, em parcela única. O pagamento da anuidade de 2023 refere à exercício de associação junto a COMPÓS nos 12(doze) meses de 2023.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.000,00

Valor (R\$): 2.000,00. O valor da anuidade para 2023 é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aprovado por Resolução do Conselho Geral, órgão deliberativo da COMPÓS, cujos filiados constam dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação do Brasil.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento da anuidade da COMPÓS se dar por meio de cobrança única anual e não prevê o fracionamento de despesa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O pagamento da anuidade da ANPOF não prevê contratações correlatadas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O pagamento de anuidade da COMPÓS está devidamente previsto no Plano Anual de Contratações de 2023 - PAC

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Participação da comunidade dos Programas de Pós-Graduação do Brasil com objetivo de reduzir as assimetrias existentes; receber apoio em projetos junto a órgãos públicos e privados; em particular, junto às agências de fomento publicações e comunicações da entidade; participar de encontros, seminários, congressos, cursos e outras reuniões, com o objetivo de intercâmbio e cooperação entre associados para o desenvolvimento da área, abordagem de problemas comuns e ampliação do conhecimento mútuo sobre pesquisas na área de Comunicação; poder ter voz e voto através dos nossos representantes nas Reuniões do Conselho da Compós nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade; poder ter representantes indicados para ocupar para os cargos da diretoria da Compós conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

13. Providências a serem Adotadas

Por se tratar do pagamento de anuidade a entidade representativa não há necessidade de adoção prévia de providências por parte da Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A COMPÓS é a Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, com existência desde 1991. A Associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Foi criada a fim de congregar como associados todos os Programas de Pós-Graduação em Comunicação em nível de Mestrado e/ou Doutorado de instituições de ensino superior públicas e privadas do Brasil com objetivo de fortalecer, integrar, promover intercâmbio entre os Programas existentes. O PPGCOM ao solicitar seu ingresso na entidade tornou-se associado por aprovação do Conselho Geral da entidade. Ao se filiar a COMPÓS, o PPGCOM/UFPI tornou-se ciente que deveria cumprir o artigo 19 do Estatuto da entidade, no inciso II, parágrafo IV, letra g, que informa que será cobrada uma anuidade ao Programa para que este possa gozar de todos os direitos que a entidade disponibiliza aos associados. Desta forma, o pagamento objeto da presente contratação se torna viável ao colocar em prática o investimento de tempo e dinheiro necessários para o fortalecimento de relações e mitigação de experiências entre os Programas de Pós-Graduação na Área de Comunicação em todo o PAÍS. Este procedimento contribui para o aprofundamento e soluções de pontos importantes presentes na avaliação estabelecida pela CAPES relativos ao PPGCOM. Estar ligado a uma Associação com tal envergadura concede ao PPGCOM status similar aos demais PPG's da UFPI, devidamente vinculados às suas respectivas Associações, em nível de Brasil. Nos termos do planejamento feito para melhoria da nota na CAPES, por este Programa, cumprir o ACORDO ajustado entre a Coordenação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação – COMPÓS e a Universidade Federal do Piauí é fundamental para nosso fortalecimento enquanto um Programa de Pós-Graduação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO FERNANDO DE CARVALHO LOPES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 12:08:52.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CamScanner 16-10-2023 11.58.pdf (193.86 KB)
- Anexo II - CamScanner 16-10-2023 11.58 (1).pdf (359.82 KB)
- Anexo III - CamScanner 16-10-2023 12.01.pdf (187.66 KB)
- Anexo IV - Compós - Estatuto_OFICIAL.pdf (867.63 KB)

Anexo I - CamScanner 16-10-2023 11.58.pdf



Associação Nacional dos Programas
de Pós-graduação em Comunicação

DECLARAÇÃO

Brasília, outubro de 2023.

Declaro para devidos fins que conforme aprovado em ata pelo conselho, o valor da anuidade para fazer parte da **Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (Compós)** é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais e zero centavos).

Cordialmente,

Pauline Saretto

Secretaria Executiva

Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS)

Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação - Compós

CNPJ: 00572.276/0001-44

Anexo II - CamScanner 16-10-2023 11.58 (1).pdf

Instruções:

JUROS: DISPENSADO.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02849.992009 00005.528179 3	95800000200000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CPF/CNPJ: 06.517.387/0001-34	
UFPI - PPGCOM			
AVENIDA AVENIDA UNIVERSITARIA, DE 1 ATE TERESINA PI 64.049-550			

Nosso Número	Nr. do documento	Data de Vencimento	Valor Documento	(=) Valor Pago
00028499920000005528	202305102023301	30/12/2023	2.000,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		CPF/CNPJ: 00.572.276/0001-44	
ASSOCIACAO NACIONAL PROGRAMS DE POS-GRAD			
AV COTOVIA 233 APTO 152		INDIANOPOLIS SAO PAULO SP-04.517-000	

Agência/Código do Beneficiário
7003-3/9000-X

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02849.992009 00005.528179 3	95800000200000		
Local de Pagamento		Data de Vencimento			
Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil.		30/12/2023			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código Beneficiário			
ASSOCIACAO NACIONAL PROGRAMS DE POS-GRAD CPF/CNPJ: 00.572.276/0001-44		7003-3/9000-X			
Data do Documento	Nr. do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso número
05/10/2023	202305102023301	DM	N	05/10/2023	00028499920000005528
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor Documento
	17	R\$			2.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
					0,00
					(+) Juros/Multa
					0,00
JUROS: DISPENSADO					(=) Valor Cobrado
					2.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
UFPI - PPGCOM
AVENIDA AVENIDA UNIVERSITARIA, DE 1 ATE
TERESINA PI 64.049-550

CPF/CNPJ: 06.517.387/0001-34

Beneficiário Final

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Anexo III - CamScanner 16-10-2023 12.01.pdf



Associação Nacional dos Programas
de Pós-graduação em Comunicação

DECLARAÇÃO

A Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS), CNPJ: 00572.276/0001-44, com sede em SCS Quadra 04, Sala 201 e 203 - Asa Sul, Brasília - DF, 70304-911, informa que o Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Piauí integra a presente associação desde o ano de 2012.

Brasília, 5 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JULIANA FERNANDES TEIXEIRA
Data: 05/10/2023 08:55:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA FERNANDES TEIXEIRA
Tesoureira da COMPÓS
(2023-2025)

Anexo IV - Compós - Estatuto_OFICIAL.pdf

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Art. 1º - A Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação e instituída como sociedade civil sem fins lucrativos por prazo indeterminado, congregando como associados os programas de pós-graduação em Comunicação e afins em nível de Mestrado e/ou Doutorado de instituições de ensino superior no Brasil.

§1º Para fins de associação e representação no Conselho Geral será considerado um programa individual aquele que mantém um ou mais cursos (mestrado e/ou doutorado) pertinente à área;

§2º Em complemento ao parágrafo anterior, caso uma instituição acadêmica possua mais de um programa de pós-graduação em Comunicação ou afins, com curso de mestrado e/ou doutorado, cada Programa Associado será considerado individualmente, respeitadas as regras de associação descritas neste estatuto.

Art. 2º - Qualquer programa de pós-graduação em Comunicação caracterizado nos termos do artigo anterior poderá solicitar ingresso na entidade e tornar-se-á associado por aprovação do Conselho Geral da entidade.

Art. 3º - A Associação terá como foro e sede a cidade de Brasília, DF.

Art. 4º - São objetivos da associação:

- a) estímulo à participação da comunidade nas políticas do país para a área, defendendo o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento teórico, cultural, científico e tecnológico no campo de estudos da Comunicação;
- b) representação dos associados, no que couber, junto a órgãos públicos e privados; em particular, junto às agências de fomento;
- c) apoio ao desenvolvimento da pós-graduação na área da Comunicação, inclusive através do estímulo à integração e intercâmbio entre os programas existentes e do apoio pertinente a cursos de pós-graduação em implantação e de especialização e aperfeiçoamento;
- d) organização de encontros, seminários, congressos, cursos e outras reuniões, com o objetivo de intercâmbio e cooperação entre associados para o desenvolvimento da área, abordagem de problemas comuns e ampliação do conhecimento mútuo sobre pesquisas em andamento;
- e) incentivo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas, identificando temas prioritários, problemas e necessidade de avanço do conhecimento na área;
- f) divulgação de estudos e trabalhos da área de comunicação e afins através do estímulo à publicação e difusão de resultados de pesquisas.

Art. 5º - A associação é composta dos seguintes órgãos permanentes:
Conselho Geral e Diretoria;

§1º O Conselho Geral, órgão deliberativo superior da entidade, é constituído pelos membros da Diretoria sem direito a voto e por um conselheiro representando cada programa associado com direito a voto;

§2º A Diretoria, órgão executivo da entidade, é constituída pelas instâncias da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretaria Geral, da Diretoria Científica e da Tesouraria, para as quais serão eleitos pelo Conselho Geral os membros para um mandato de dois anos, em chapa composta por candidatos pertencentes ao quadro docente dos Programas Associados, sendo permitida uma reeleição para o mesmo ou para outro cargo no período imediato;

§3º Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho elegerá o substituto para cumprimento do período remanescente do mandato.

Art. 6º - Serão ainda órgãos da associação, os Grupos de Trabalho e as Comissões de Assessoramento criadas pelo Conselho Geral.

Art. 7º - Respeitados os trâmites sucessórios previstos no Regimento Eleitoral e não havendo inscrição de chapa visando a composição da Diretoria para o mandato vindouro, caberá ao Conselho Geral, na primeira reunião ordinária subsequente ao término do prazo regimental de inscrições, a adoção sequenciada das seguintes medidas:

- 
- a) recondução da Diretoria em exercício para mandato extraordinário com início imediato e duração máxima de 6 meses, durante o qual deverá ser promulgado novo calendário eleitoral, conforme Regimento específico;
 - b) em caso de inviabilidade de manutenção da Diretoria em exercício conforme apresentado na alínea anterior, o Conselho Geral indicará, em reunião ordinária subsequente ou extraordinária a ser convocada pela Diretoria em exercício, representantes dos Programas Associados para a composição dos quadros em aberto para o cumprimento de mandato extraordinário com duração máxima de 6 meses, no qual deverá ser promulgado novo calendário eleitoral, conforme Regimento Específico.
- 

§1º Caso as ações previstas nos itens a e b não apresentem resultado, a Diretoria convocará reunião extraordinária do Conselho Geral para deliberação dos rumos da Associação no prazo de até 3 meses.

§2º O mandato da Diretoria indicada pelo Conselho nos termos do item b não configura um mandato regular em termos eleitorais, sendo os indicados qualificados para a participação em processo eleitoral subsequente e para reeleição nos termos do disposto no Art. 5º §2º.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

- a) definir diretrizes gerais da entidade;

- b) deliberar em última instância sobre os meios de atingir os objetivos da entidade;
- c) apreciar os relatórios e prestações de contas apresentados pela Diretoria;
- d) eleger para um mandato de dois anos a Diretoria;
- e) apreciar as decisões da Diretoria tomadas *ad referendum* ou colocadas em discussão por qualquer dos associados.

Art. 9º - Compete à Diretoria:

- a) representar a associação perante a sociedade, agências de fomento, associações científicas e outras;
- b) zelar pela consecução das finalidades científico-profissionais da Associação;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- d) aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Comissões de Assessoramento *ad referendum* do Conselho;
- e) promover reuniões anuais e outras formas de divulgação da produção científica com a participação dos Grupos de Trabalho e das Comissões de Assessoramento, ouvido o Conselho;
- f) manter permanentemente informados os Associados sobre as atividades e as deliberações da Diretoria e do Conselho.

 Art. 10º - Compete à Presidência:

- representar a Associação ativa e passivamente em juízo e em outras instâncias da sociedade;
- coordenar as atividades da Diretoria;

Art. 11º - Compete à Vice-Presidência:

- substituir a Presidência em seus impedimentos eventuais;
- assessorar a Presidência e o Conselho Geral em suas atividades e deliberações;
- exercer a coordenação geral dos Grupos de Trabalho e de Comissões Extraordinárias criadas pelo Conselho Geral;

Art. 12º - Compete à Secretaria-Geral:

- coordenar os serviços técnico-administrativos da Associação;
- zelar pelo registro e encaminhamento das decisões tomadas pelo Conselho Geral e/ou *ad referendum* pela Diretoria;



- assessorar a Presidência e o Conselho Geral no que se refere a assuntos administrativos;

Art. 13º - Compete à Diretoria Científica:

- assessorar a Presidência, a Vice-Presidência e o Conselho Geral no que se refere a assuntos relacionados a eventos e/ou publicações realizadas pela Associação;

Art. 14º - Compete à Tesouraria:

- assessorar o Conselho Geral e os demais membros da Diretoria no que se refere a assuntos orçamentários e financeiros da Associação;

- exercer as funções de planejamento orçamentário, controle de contas e coordenação de captação de recursos da entidade;

- movimentar os recursos financeiros da entidade, assinando a documentação pertinente.

Art. 15º - O Conselho Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano; extraordinariamente por convocação pela Presidência ou por um terço dos seus membros, com antecedência mínima de 15 dias.

§1º O quórum para as reuniões do Conselho é definido pela participação mínima da maioria absoluta de seus membros; ou pela presença de dois terços dos programas associados juntamente com a Presidência e seu substituto.

§2º As deliberações do Conselho, em situação extraordinária, poderão ser tomadas por correspondência, respondendo cada conselheiro à consulta explicitamente formulada pela Presidência em carta-circular.

§3º As respostas dos conselheiros serão consideradas seus votos sobre a matéria em consulta, devendo a deliberação obtida ser comunicada a todos os membros do Conselho.

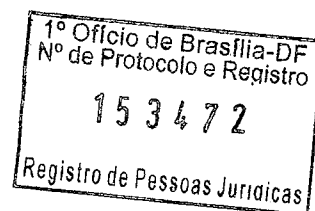
Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 17º - A Associação disporá de recursos provenientes da contribuição dos Programas de Pós-Graduação associados, das receitas de projetos e serviços e de subvenções, financiamentos, donativos, legados e rendas eventuais, provenientes de fontes públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§1º O Conselho Geral fixará, anualmente, o valor das contribuições, as formas e os prazos da sua quitação.

Art. 18º - O presente Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Geral por deliberação de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 19º - Das Disposições Transitórias



§1º - São os seguintes os direitos dos Programas Associados

- I. receber publicações e comunicações da entidade;
- II. ter voz e voto através dos seus representantes nas Reuniões do Conselho da Compós nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- III. ter representantes indicados para ocupar para os cargos da diretoria da Compós conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

§2º - São deveres dos Programas Associados:

- I. contribuir com anuidades devidas à Compós;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as decisões do Conselho de Representantes da Compós;

§3º - Os Programas Associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§4º - Requisitos para filiação de programas associados

- a) para ser admitido na Compós, o Programa de Pós Graduação deve pertencer a uma instituição baseada no território nacional, ser caracterizado como um curso de stricto sensu e ter sido recomendado pela CAPES na Área de Comunicação e Informação, pertencente à Grande Área Ciências Sociais Aplicadas I. Casos que não se enquadrem nesse item, mas que sejam pertinentes à Área de Comunicação, deverão ser avaliados por comissão específica designada para esse fim.
- b) Para solicitar sua filiação, o curso deve encaminhar à secretaria executiva da COMPÓS os seguintes documentos: 1) carta formal solicitando a filiação, assinada pela Coordenação em exercício e pela maioria dos docentes, permanentes e colaboradores; 2) comprovação da recomendação pela CAPES;
- c) Estando a documentação correta, a diretoria incluirá o pedido de filiação como ponto de pauta da reunião do Conselho de Representantes, que deliberará sobre o mesmo;
- d) O pedido de filiação será apresentado por um representante do Programa pleiteante na Reunião do Conselho da Compós e este deverá descrever sucintamente a estrutura do curso, seus modos de funcionamento e uma expor os motivos para a filiação, cujo pedido apreciado pelos membros do Conselho;
- e) A filiação será concedida ao Programa como um todo. Não será permitida a filiação por "áreas", "especializações", "linhas de pesquisa" e outras fragmentações do Programa;
- f) Casos que não se enquadrem nesse item, deverão ser avaliados por comissão específica designada para esse fim;

- g) Apenas será cobrada anuidade do Programa a partir do ano da subsequente ao

§5º Normas para desfiliação

- a) A desfiliação pode ser solicitada pela diretoria da COMPÓS ou por qualquer representante de Programa e deverá ser votada por 2/3 dos membros do Conselho de Representantes. O processo será procedimental, ou seja, será levado em conta um conjunto de indicadores em processo como: 1). Inadimplência prolongada (2 ANOS = 2 ANUIDADES); 2) Ausência prolongada dos representantes de Programas nas reuniões do Conselho (1 ano); 3) Descaracterização notória dos objetivos das atividades da pós-graduação; 4) Não participação prolongada de professores do Programa no Congresso COMPÓS (2 anos); 5) Solicitação do próprio Programa.
- b) No caso de ocorrência de um dos indicadores 1,2,3 ou 4, será inicialmente enviada advertência ao Programa em situação irregular e, caso a situação perdure por mais um semestre, a Diretoria da Compós ativará os procedimentos para a desfiliação;
- c) Programas inadimplentes não terão direito ao voto nas reuniões do Conselho.

§6º - Dissolução - A dissolução da Associação poderá ser decidida por dois terços de seus membros, em reunião do Conselho Geral especialmente convocada para este fim.

§1º Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da Associação terá o destino que lhe for dado pelo Conselho Geral.

§2º A dissolução será executada pela Diretoria ou por Comissão Especial, criada para este fim pelo Conselho Geral.

Art. 20º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 21º - O presente Estatuto, assinado pelos representantes dos Programas Associados, entra em vigor a partir do seu registro em Cartório na cidade-sede da Associação.

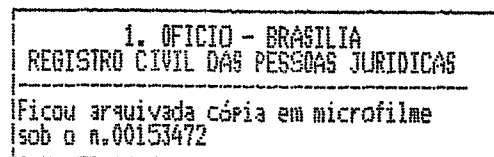
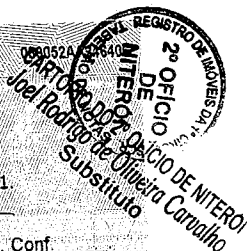
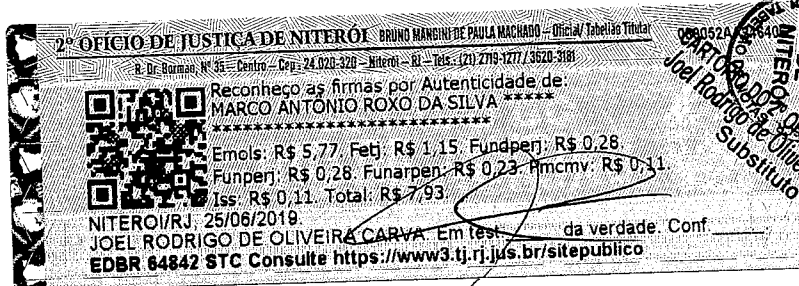
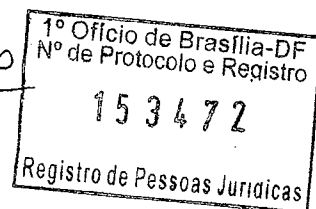
Modificado, nos termos do art. 15, pela unanimidade dos representantes presentes à Reunião Extraordinária do Conselho Geral, de 27 de agosto de 1993. A modificação corresponde ao acréscimo de dois parágrafos do art. 1º.

Modificado, nos termos do art. 15, pela unanimidade dos representantes presentes à Reunião Ordinária do Conselho Geral, de 04 de junho de 2005. A modificação corresponde ao 1º parágrafo do artigo 5.

Modificado, nos termos do art. 15, pela unanimidade dos representantes presentes à Reunião Ordinária do Conselho Geral, de 29 de outubro de 2009. A modificação corresponde à mudança de redação do Artigo 1º, § 1º e 2º.

Modificado nos termos do art.15, pela unanimidade dos representantes à Reunião Ordinária do Conselho Geral, de 14 de junho de 2019. A modificação corresponde à mudança de redação dos artigos 1º; 2º; 5º § 1º e 2º; 8º; 10º; 11º; 15º, caput, § 1º, 2º e 3º e 18º, à alteração do número dos artigos 7º para 8º, 8º para 9º, 9º para 10º, 10º para 11º, 11º para 12º, 12º para 15º, 13º para 16º, 14º para 17º, 15º para 18º, 16º para 19º, 17º para 20º e 18º para 21º e à inclusão dos artigos 7º, 13º e 14º.

Marco Antonio Roxo da Silva
Presidente
Caro



Rodolfo Gomes Pereira
Rodolfo Gomes Pereira
OAB/DF 51.677
CPF: 005.123.171-94

